

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **LENIO LUIZ STRECK E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E
OUTRO(S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB**
ADV.(A/S) : **TÉCIO LINS E SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**

ADC 44 / DF

AM. CURIAE. :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) :DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO

Petição/STF nº 2.767/2018 (eletrônica)

DESPACHO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA
ACAUTELADORA – APRECIÇÃO –
NOTAS – PUBLICAÇÃO –
PRESIDÊNCIA.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Pleno, por maioria, no dia 5 de outubro de 2016, indeferiu a medida acauteladora postulada na peça primeira desta ação. Na oportunidade, Vossa Excelência ficou vencido, na companhia dos ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, em parte, Dias Toffoli.

Em 16 de junho de 2017, constatada a ausência de indicação de ministro redator do acórdão, o processo foi remetido à Presidente do Tribunal, que, no dia 26 do mesmo mês, determinou o encaminhamento ao ministro Edson Fachin, o qual proferira o primeiro voto prevalente.

Admitido na qualidade de terceiro, o Instituto Ibero Americano de Direito Público – Capítulo Brasileiro – IADP requer providências, por parte da Presidente, visando a imediata lavratura das notas taquigráficas em substituição ao

ADC 44 / DF

acórdão não publicado. Alude ao artigo 944 do Código de Processo Civil, revelador da seguinte redação:

Art. 944 Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

Parágrafo único. No caso do *caput*, o presidente do tribunal lavrará, de imediato, as conclusões e a ementa e mandará publicar o acórdão.

O processo encontra-se liberado para inserção do julgamento de mérito na pauta dirigida do Pleno.

2. Considerado o quadro informado e versando o pedido a implementação de ato situado no campo das atribuições da Presidência, encaminhem cópia da petição/STF nº 2.767/2018 à Presidente do Tribunal, ministra Cármen Lúcia.

3. Publiquem.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator